



Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru –
FUNPREV,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

CONSIGNET SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.112.748/0001-81, com sede na Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja, centro, CEP 87014-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, nesse ato apresentada nos termos de seus atos constitutivos, vem à presença de Vossas Senhorias, nos autos da Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024, *apresentar*

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

com base na expressa disposição do item 16.1 do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 DOS FATOS

(44) 3033-6303 | fone
C.N.P.J.:23.112.748/0001-81
Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja
Centro – Maringá – PR, CEP:87014-010
www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

Acompanhando a realização de certames licitatórios por este ente, a Impugnante verificou a publicação do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024, tendo por objeto a “a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por pregão eletrônico, de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que compõem a folha de pagamento da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev”.

Após obter o edital do certame, verificou a Impugnante a adoção, pela FUNPREV, de medidas restritivas à participação no certame, o que, obviamente, é vedado pelo regime jurídico administrativo.

Assim, apresenta a Impugnante a sua irresignação diante das disposições editalícias, o que faz na forma da Lei, nos termos seguintes.

2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como exposto na síntese fática, o certame em apreço conta em seu edital com restrições de participação que, apesar das previsões legais supostamente adotadas – que, ressalte-se, não permitem as exigências tal como expostas em edital –, é inconsistente em relação ao ordenamento jurídico pátrio, em especial com as regras e princípios que norteiam a preservação da competitividade nos certames, com supedâneo na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Passa-se, assim, à exposição estruturada das normas jurídicas, sejam regras ou princípios, fatalmente feridos pelas disposições editalícias, procedendo com o silogismo jurídico necessário para tanto.

2.1 Da Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

No Sistema de Compras do Governo Federal o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024, destina a licitação à participação exclusiva para Microempresas e

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J:23.112.748/0001-81

Av. Cameiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

Centro – Maringá – PR, CEP:87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

Empresas de Pequeno Porte, tal determinação está em desacordo com o Art. 49, inciso II da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Não existem mais de 2 empresas enquadradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte capazes de cumprir as exigências do edital, no Brasil todo, tampouco sediados local ou regionalmente no município de Bauru/SP. Além do mais, o edital de Dispensa não é tratado pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma não se enquadra em nenhum cenário onde é permitido a exclusividade de participação por ME/EPP em Dispensas.

Desta forma, não restam dúvidas quanto à ilegalidade da exclusividade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Pregão Eletrônico.

2.2 Do Valor Estimado para a Contratação

O edital estipula que não haverá qualquer despesa custeada pela FUNPREV, recaindo sobre as consignatárias credenciadas junto ao Órgão o custo unitário fixo e mensal por linha de empréstimo, porém sua estimativa de preços é de R\$ 0,00 (zero reais).

Se a FUNPREV não custeará qualquer despesa desta contratação, não há motivos para a estimativa de preços ser R\$ 0,00. A contratada deve ser remunerada pela prestação de serviços e isso não prejudica a contratante de forma alguma desde que seus preços não ultrapasse os valores de mercado.

Tendo em vista que o valor da proposta se refere ao valor a ser cobrado das consignatárias a estimativa de preços não pode ser R\$ 0,00 e nem se confundir com a desobrigação da FUNPREV nos custos desta contratação.

3 DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, pede a Impugnante que sejam as disposições irregulares plenamente extirpadas do certame em análise, excluindo-se as exigências das certificações dos Itens 9.1.3 a 9.1.5 para fins de aceitação da proposta, bem como a supressão da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A Impugnante está certa da absoluta boa-fé dos agentes responsáveis pela inclusão de tais restrições no edital, que será plenamente provada com a imediata adoção das adequações necessárias.

Maringá, 30 de outubro de 2024.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Reinaldo da Silva Junior
Diretor Presidente

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J:23.112.748/0001-81

Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

Centro – Maringá – PR, CEP:87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br